



CONTRATO Nº CP.01.01/AM1/19

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO N.º FAP-CP.01/AM1/2019 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNE E CHARCUTARIA – LOTES 1, 2, 3 E 5) DO AERÓDROMO DE MANOBRA N.º 1

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, na Sala de Reuniões do Comando do Aeródromo de Manobra n.º 1, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Maceda, estando presente como primeiro outorgante o **Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1**, COR/NAV José Alberto da Silva Nogueira, que assina o presente contrato, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a firma **Mota, Matias, Freire & Luís, Lda.**, com o n.º fiscal de contribuinte 500387699, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, sob a matrícula número 500387699, com o capital social de 109.735,54 Euros, com sede social em Mercado Municipal, Loja 3, 4 e 5 – 2615-102 Alverca do Ribatejo, representada neste ato por Paulo Jorge dos Santos Bogarim, administrador, morador em [REDACTED], [REDACTED], portador do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED], que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, de **Gêneros Alimentícios – Carne e Charcutaria – Lotes 1, 2, 3 e 5**, em conformidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo e local de entrega dos géneros

1. Os géneros objeto do presente contrato serão entregues pelo Adjudicatário na **Secção de Subsistências do Aeródromo de Manobra n.º 1, em Maceda**, de acordo com as solicitações efetuadas pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de **24 horas** após a encomenda efetuada, durante o período de vigência deste contrato, entre NOV19 e 31MAR20.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA é de 32.906,50€ (trinta e dois mil novecentos e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo 12.628,00€ referentes ao valor do fornecimento respeitante ao **Lote 1**, 9.203,50€ referentes ao valor do fornecimento respeitante ao **Lote 2**, 7.535,00€ referentes ao valor do fornecimento respeitante ao **Lote 3** e 3.540,00€ referentes ao valor do fornecimento respeitante ao **Lote 5**.
2. O encargo terá a seguinte repartição plurianual:
 - a. O encargo no ano de 2019 é de 18.550,00€ (dezoito mil quinhentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de 19.970,20€ (dezanove mil novecentos e setenta euros e vinte cêntimos).
 - b. O encargo no ano de 2020 é de 14.356,50€ (catorze mil trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de 15.392,25€ (quinze mil trezentos e noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos).
3. O preço será pago pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas elaboradas com base nos documentos de receção devidamente certificados, deduzidas as quantias que sejam legalmente exigíveis.
4. Em caso de atraso por parte da Entidade Adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Adjudicatário, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.



Cláusula 4.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se a direito de rescindir o contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado quanto ao local e ao prazo de execução dos fornecimentos previstos neste contrato;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados neste contrato relativamente à verificação da qualidade dos bens, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação se outro prazo não for fixado;



c. Quando houver recusa no pagamento das multas.

3. A resolução do contrato não invalida o disposto quanto ao regime de garantia da obra, nem o direito a qualquer ação que venha a ser intentada por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 7.ª

Prevalência

- 1. Faz parte integrante do presente contrato o programa, o caderno de encargos bem como a proposta que foi apresentada pelo Adjudicatário.*
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa, seguidamente a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.*

Cláusula 8.ª

Aditamentos

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência que, lavrados sob a forma de acordos suplementares, serão juntos ao presente contrato, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 9.ª

Início e fim do contrato

- 1. O presente contrato terá início efetivo a novembro de 2019 e produzirá os seus efeitos até 31 de março de 2020.*



2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo indicado na cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como Gestor o CAP/ADMAER Paulo Vitor Borges Lopes, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do AM1.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos plurianuais foram autorizados por despacho de 01 de Agosto de 2019, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2019/1057, de 08 de julho de 2019, do Ministro da Defesa Nacional, no exercício da competência que lhe está delegada pelo despacho n.º 2555/2016, de 10 de Fevereiro de 2016, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 33, de 19 de fevereiro
3. O procedimento por Concurso Público relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 05/09/2019 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, exarado na Infª. N.º SA.CP.01/AM1/19.
- 4.. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 28/10/2019 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 28/10/2019 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1.
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 32.906,50€ (trinta e dois mil novecentos e seis euros e cinquenta cêntimos).
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de 35.362,51 Euros com IVA incluído e será custeado pela dotação inscrita no Cap. 05, Div. 01, n.º 03, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional – Departamento da Força Aérea.

Esta despesa foi autorizada por despacho de 28/10/2019 do Exmo. Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1 exarado na Infª. N.º SA.CP.01/AM1/19(3) de 18/10/2019.

CONCLUSÃO DO CONTRATO

O Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em 6 folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

CABIMENTO DE VERBA

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no, Cap. 05, Div. 01, N.º 03, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional – Departamento da Força Aérea.



(x) _____

Mota, Matias, Freire & Luis, Lda.
Comércio de Carnes e Prod. Alimentares
Mercado Municipal, Ljs. 3, 4 e 5
2615-102 Alverca
Tel. 263270100 - Escritório • 219580278 - Talho